



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

PRESIDENTE: Valdiney Alexandre Pereira

RELATOR: Jefferson Brunno Maia Franco,

MEMBRO: Djanira Ferreira de Lima

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 011**, de **10.07.2025**, do **Executivo Municipal**, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente repassada a esta Comissão Técnica para Parecer Prévio, que reunida hoje, 19 de agosto do corrente mês e ano, presentes todos os seus componentes, para apresentar *Parecer*.

ANÁLISE:

A medida pode contribuir para o fortalecimento da atividade econômica, sem comprometer de forma significativa a arrecadação municipal.

Após análise do conteúdo e dos impactos previstos, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, por entender que a iniciativa é legítima, tecnicamente viável e alinhada ao interesse público.

No mérito, a matéria atende aos objetivos pretendidos e também a técnica legislativa, de maneira, nada a opor.

VOTO:

Sem mais, essa Relatoria opina pela aprovação da referida matéria, considerando-a apta a aprovação plenária.

É o Relatório.

(Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, 19.09.2025).

Página 1 de 2



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sem mais, apresento-o aos meus pares de Comissão, infra-assinado, ratificando-o, em aprovado, é o **PARECER**.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de abril de 2025.

Jefferson Brunno Maia Franco
(Relator)

DECISÃO

Pelas Conclusões:

Contrário às Conclusões:
